

O Boletim Jurídico "Pescando Direitos" é uma publicação periódica elaborada pela Assessoria Jurídica Nacional do Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP. Com o objetivo de contribuir com a formação sobre direitos, o boletim traz os principais temas que afetam direitos das comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil. Nesta quarta edição, abordaremos a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287 que trata da Reforma da Previdência.

Boa Leitura!

Editorial

Todas/os contra a Reforma da Previdência!

O ano de 2016 terminou com o envio, pelo Governo Temer, da proposta de Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional - PEC 287) à Câmara dos Deputados. Não é de hoje que os governos tentam usurpar o direito à previdência social. Agora, o governo golpista quer aprovar uma reforma que visa explorar ainda mais todas as trabalhadoras e trabalhadores do país. Para justificar esse grave retrocesso, o Governo Temer se utiliza de uma série de dados e informações inverídicas, uma delas é "déficit" da previdência, sustentando de maneira enganadora que a Previdência Social dá prejuízo ao país e que essa reforma seria necessária para garantir a aposentadoria das próximas gerações.

São vários os absurdos previstos na proposta, entre eles está a fixação da idade mínima de 65 anos para requerer a aposentadoria e a elevação do tempo mínimo de contribuição de 15 para 25 anos. Todos os trabalhadores e trabalhadoras ativos do país serão afetados. Homens a partir de 50 anos e mulheres com 45 anos ou mais serão enquadrados em uma regra de transição, mas com tempo adicional para requerer o benefício. Aposentados e aqueles que completarem os requisitos para pedir o benefício até a aprovação da reforma não serão tão afetados. Neste Boletim, vamos entender um pouco sobre as mudanças propostas pela Proposta de Emenda Constitucional 287.

Pescadoras e pescadores artesanais já vêm sendo penalizados duramente com as políticas de ajuste fiscal que afetam benefícios previdenciários. Não podemos pagar mais essa conta. Todas/os precisamos dizer não à essa Reforma da Previdência!



Reforma da Previdência

Mas o que é a Previdência Social?

A Previdência Social é um patrimônio do povo brasileiro. É um seguro público que tem como função garantir que as fontes de renda da trabalhadora e do trabalhador e de sua família, sejam mantidas quando estes perdem a capacidade de trabalhar por algum tempo, de modo temporário (seja por doença, acidente, maternidade) ou permanentemente (em caso de morte, invalidez e velhice). A Previdência, Assistência Social e Saúde fazem parte da Seguridade Social.

O contribuinte da previdência recebe um nome específico que é o **segurado ou segurada da previdência social**. A legislação previdenciária prevê cinco categorias de segurado: **1) empregado/a** - aquele que é considerado empregado pela CLT, além do empregado existem outras situações que se encaixam, como o empregado temporário e servidor público que não tem regime próprio de previdência social; **2) empregado/a doméstico/a** - aquele que presta serviço para uma família sem finalidade lucrativa; **3) contribuinte individual** - aquele que trabalha por conta próprio, não tem vínculo, é autônomo; **4) trabalhador/a avulso/a** - também não tem vínculo empregatício, mas tem uma intermediação de um sindicato ou de um órgão gestor de mão de obra, ou seja, não tem relação direta com aquele para o qual está prestando serviço; **5) e o segurado/a especial**, que de acordo com artigo 11 da lei 8.213 é aquele que trabalha com a família em regime de mútua assistência (economia familiar).

Além dos segurados, relação jurídica previdenciária envolve dependentes. Os dependentes só poderão requerer benefícios perante a previdência social em caso de ausência do segurado principal por morte e prisão. Os destinatários das prestações previdenciárias são os segurados e os seus dependentes. **Quem são os dependentes?** Os dependentes tem previsão no artigo 16 da lei 8.213 e estão divididos em três categorias: cônjuge e filhos na primeira categoria, pai e mãe na segunda categoria e os irmãos menores de idade e\ou inválidos na terceira categoria.

Com a proposta de reforma da previdência todos os usuários e seus dependentes serão de alguma forma afetados.



Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287: Uma Reforma baseada em mentiras!

Como justificativa para a retirada de direitos previdenciários o Governo Temer e seus Ministros tentam convencer o povo brasileiro de que a Previdência Social dá prejuízo aos cofres públicos e que sem essa reforma não seria possível manter o sistema para equilibrar o suposto "rombo da previdência" e garantir a aposentadoria das próximas gerações. No entanto, o que governo esconde do povo brasileiro é que mais da metade desse suposto rombo é causado por benefícios concedidos às empresas, pois bilhões em contribuições previdenciárias que deixam de ser pagas todos os anos por conta de políticas de incentivo concedido a essas empresas.



O outro grande falso argumento contado para justificar o "déficit da previdência" é incluir apenas as contribuições dos trabalhadores e das empresas nas contas da previdência social. Como vimos acima, Previdência, Assistência e Saúde fazem parte da Seguridade Social e esse sistema conta com diversas fontes de financiamento que estão previstas no artigo 195 da Constituição Federal.

Veja o artigo:

Art. 195

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, **mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

(...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Como podemos observar, além das contribuições de trabalhadores e empresários, o governo também é responsável por repassar as contribuições sociais, o suposto rombo divulgado pelo governo se transforma em superávit quando somamos todas as fontes de financiamento.

«...o governo também é responsável por repassar as contribuições sociais, o suposto rombo divulgado pelo governo se transforma em superávit quando somamos todas as fontes de financiamento»

Na verdade, o real problema é que o Governo brasileiro há muito tempo vem descumprindo a Constituição Federal, pois receitas que deveriam ser destinadas a seguridade social são desviadas para pagamento da dívida pública, com mecanismo como a Desvinculação de Receitas da União (DRU).

Precisamos ficar atentos, pois querem aprovar uma reforma pautada em argumentos enganosos e sem a menor participação da sociedade nesse debate. Na verdade, a PEC 287 pretende retirar direitos das trabalhadoras e trabalhadores para garantir o pagamento de uma dívida que é questionável, pois apenas enriquece alguns empresários, banqueiros e investidores.



Principais mudanças que ocorrerão se a PEC 287 for aprovada

Aumento da idade mínima

Atualmente a idade mínima para aposentadoria é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, como se vê, as mulheres podem se aposentar antes dos homens, com cinco anos a menos. A PEC 287 pretende unificar em 65 anos a idade mínima para os dois sexos. Ao fazer isso a nova regra aprofunda as desigualdades entre homens e mulheres no Brasil. A diferença de cinco anos se dá porque a legislação considera a dupla jornada das mulheres no trabalho e com as atividades domésticas e o fato de elas adoecerem e precisarem parar de trabalhar mais cedo que os homens. A nova regra de 65 anos afeta mulheres com até 45 anos, que não serão abrangidas pela regra de transição.

Tempo de contribuição

A PEC 287 também estende o tempo de contribuição para a aposentadoria. Pescadoras e pescadores artesanais que antes deveriam comprovar 15 anos de contribuição de atividade rural/pesqueira, agora terão que contribuir 25 anos (mesma regra para os urbanos) para poder ter direito à aposentadoria.

Como se vê, a PEC praticamente acaba com a figura jurídica do segurado especial, que até então dava uma contribuição variável sobre o que comercializava. Essa diferença levava em consideração a peculiaridade do trabalho do segurado especial que não tem certeza da produção. Uma contribuição fixa joga por terra esta lógica social e distributiva da previdência que passa a ser meramente contributiva.

Cálculo do benefício

Aqui é importante destacar que o governo pretende mexer no cálculo e pressionar o trabalhador a contribuir mais tempo para melhorar o valor a receber, ou seja, contribuir mais de 25 anos. O benefício será calculado com base em 51% de 80% das melhores contribuições mais um ponto percentual a cada ano pago. Assim, para se aposentar com 100% do benefício, será preciso contribuir por no mínimo 49 anos.

Penalização da/o segurada/o especial

A legislação atual visando garantir uma vida mais digna para os segurados especiais, estipulou a medida assistencial contida nos artigos 39 e 143 da Lei 8.213/91, que permitia a concessão de aposentadoria por idade de um salário-mínimo, com a redução da idade para 60 para homens e 55 anos para mulheres, sem qualquer exigência de contribuição.

A PEC 287/2016 pretende extinguir a figura jurídica do segurado especial, nos termos da legislação anterior, passando a exigir o pagamento de contribuição (o valor da contribuição será estipulado em lei complementar), a idade mínima de 25 anos, não havendo mais a concessão de benefícios “previdenciários” sem essa contribuição. A proposta do governo é extremamente cruel com essa categoria de trabalhadores, pois a PEC não leva em consideração que o desgaste dos segurados especiais, pelas condições de trabalho e menor qualidade de vida é maior que a dos urbanos o que justifica a necessidade de tratamento diferenciado.



Contribuições Previdenciárias

Pensão por morte

A PEC também estabelece novas regras para a pensão por morte. De acordo com essas regras, essa pensão, que é integral, deve ser reduzida para 50%, mais 10% por dependente, para todos os segurados (INSS e serviço público). O valor sobe para 70% se o segurado for casado e tiver um filho menor. O repasse é limitado a 100% da aposentadoria do falecido.

A pensão deverá ser desvinculada do reajuste do salário mínimo. **E pensões não poderão mais ser acumuladas**, ou seja, a proposta também proíbe o acúmulo da pensão por morte com outra aposentadoria ou pensão.

Trabalhadores rurais e pescadores artesanais



Benefícios assistenciais (LOAS)

É um auxílio destinado à assistência ao cidadão que não teve condições de contribuir com a previdência social e que não possui nenhuma fonte de renda. Assim, idosos ou deficientes de baixa renda têm direito a um benefício assistencial mesmo sem nunca terem contribuído. A ideia da PEC 287 é desvincular este benefício da política de reajuste do salário mínimo, não permitindo assim ganhos reais ao beneficiário. Os benefícios seriam reajustados só pela inflação e a idade para requerer o benefício deve subir de 65 anos para 70 anos.

Considerados segurados especiais, os trabalhadores das áreas rurais podem se aposentar por idade (60 anos homens e 55, mulheres), bastando apenas comprovação da atividade no campo. O governo quer que esse segmento também passe a contribuir para o regime, com alíquota semelhante à do MEI, de 5%. A idade sobe para 65 anos e o tempo de contribuição para 25 anos, conforme explicamos acima.



Desvinculação do salário mínimo

Diante da insegurança jurídica, o governo decidiu não desvincular o reajuste do salário mínimo do piso previdenciário (aposentadorias), o que exerce forte impacto nas contas do INSS. A desvinculação do salário mínimo atingirá somente as pensões por morte e os benefícios assistenciais (Loas).



Regra de transição

Ao contrário do que parece, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016, restringe drasticamente as possibilidades de transição, especialmente para os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que congrega os trabalhadores da iniciativa privada, contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e filiados ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), porque afirmamos isso?

O segurado do INSS que, na data da promulgação da Proposta de Emenda à Constituição, ainda for não aposentado ou ainda não tiver preenchido os requisitos para requerer o benefício, será incluído nas novas regras e não será beneficiado pelas regras de transição, exceto se tiver idade igual ou superior a 45 anos, no caso da mulher, e 50, no caso do homem.

De acordo com essa regra, quem estiver com 50 anos ou mais, no caso dos homens e 45 anos ou mais, no caso das mulheres poderá se aposentar pelas regras atuais, **pagando pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para a aposentadoria** (se for um ano, por exemplo, que faltava para a aposentadoria, o trabalhador terá de trabalhar um ano e meio).



Entenda como funciona...

O “felizardo” que for “beneficiado” pelas regras de transição poderá se aposentar antes dos 65 de idade, o novo requisito, porém terá que pagar um “pedágio” de 50% sobre o tempo que faltar nessa data para completar os 30 anos de contribuição, se mulher, ou os 35, se homem.

Esse segurado, entretanto, será “beneficiado” apenas em relação ao requisito da idade, ou seja, não será exigida dele a idade mínima de 65 anos, mas sua aposentadoria será calculada com base nas novas regras, quais sejam: 51% da média dos salários de contribuição, acrescida de 1% por ano de contribuição.

«a PEC elimina a aposentadoria por tempo de contribuição e institui uma nova aposentadoria por idade»

Enão é só isso...

Não bastasse tudo isso, a PEC elimina a aposentadoria por tempo de contribuição e institui uma nova aposentadoria por idade, com exigência superior à regra atual, penalizando duramente as mulheres, como falamos acima, além de ampliar o tempo de contribuição mínimo exigido de 15 para 25 anos para todas/os as/os trabalhadoras/es, num verdadeiro retrocesso social. A nova regra alcança, inclusive, os atuais segurados que não tenham sido protegidos pela regra de transição.

O valor da aposentadoria do segurado do INSS, portanto, poderá variar entre 76% da média das contribuições, no caso de quem requerer o benefício após 25 anos de contribuição, **e 100% da média, desde que o segurado comprove 49 anos de contribuição**. Sem esses dois critérios, os futuros segurados não poderão se aposentar, exceto no caso de invalidez ou de aposentadoria por atividade insalubre, quando a redução poderá ser de até 10 anos na idade e cinco no tempo de contribuição. Em qualquer hipótese, há ampliação dos requisitos e redução do valor do benefício em relação às regras atuais.

Precisamos barrar essa reforma!

Todos os demais, atuais e futuros segurados da previdência, serão submetidos às novas regras, inclusive quanto a cálculo do benefício, nos exatos termos dos segurados do INSS. Em qualquer hipótese, como se vê, há ampliação dos requisitos e redução do valor do benefício em relação às regras atuais.



Quando as mudanças entrarão em vigor?

Ainda dá tempo, contudo, de impedir essa realidade. A **PEC 287/16** está tramitando pelo Congresso Nacional. Para ser aprovada, deve obter votos favoráveis de três quintos dos senadores e deputados, com duas sessões em cada casa, ou seja, duas votações na Câmara dos Deputados e duas votações no Senado Federal. Com alguma sorte, e muita pressão popular, talvez nossos congressistas deem ao assunto a importância que ele merece, analisando todas as facetas da questão antes de tomar uma decisão precipitada. Contudo, precisamos dialogar com o máximo de pescadoras e pescadores que pudermos para demonstrar o grande retrocesso que essa PEC representa para as e os trabalhadores brasileiros.

A Previdência Social é uma conquista do Povo! Precisamos barrar a PEC 287!

CALENÁRIO DE VOTAÇÃO Reforma da Previdência

14.FEV - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.MAR - LEITURA DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, ARTHUR MAIA

21.MAR - VOTAÇÃO DO TEXTO NA COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

28. MAR - VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.ABR - VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Pelos direitos das comunidades pesqueiras!

Expediente

*Produção de conteúdo: Erina Batista Gomes
Projeto Gráfico: Maria Arméle Dornelas - Diagramação: Ingrid Campos
Fotos: Arquivo CPP e extraídas da internet - Charge: Latuff, Wdinniz,
Jornal de Brasília*